



## CONTRATO N° 042 / 2020

Contrato de trabalho por prazo determinado que entre si celebrem de um lado o Município de Bonito de Minas, através da **Prefeitura Municipal de Bonito de Minas**, com sede funcional nesta cidade, à Praça Bom Jesus, n°. 75, centro, CNPJ. n° 01.612.493/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **Lis Bethania Martins Viana**, CPF n° 033.855.186-79, documento de identidade RG. n° MG 89.620.79, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **Rafael Bruno Magalhães Melo**, CPF n° 141.335.246-40, documento de identidade RG n° MG-199.087.07, doravante denominado **CONTRATADO**.

**Do fundamento legal:** a existência do cargo previsto na LEI COMPLEMENTAR N° 022, DE 02 DE MARÇO DE 2015, e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O CONTRATANTE acerta a prestação de serviço do CONTRATADO como "**Agente de Combate ao Covid-19**", a ser prestado junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme e lei municipal específica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência:** A vigência do contrato será de 18/05/2020 a 30/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período através de simples comunicado, por iniciativa do CONTRATANTE.

**Sub-Clausula Primeira:** O presente contrato, durante a sua vigência, poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão unilateral, sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer verba rescisória ou indenizatória, por ambas as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, não sendo necessário até mesmo o aviso com antecedência.

**Sub-Clausula Segunda:** Ao termino do presente contrato, na data estipulada no "caput" desta cláusula, o CONTRATADO estará automaticamente desligado do serviço público municipal de Bonito de Minas, de acordo com as normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Regime Jurídico:** o Regime Jurídico que rege a presente contratação é o Estatutário, constante da Lei Complementar n° 001/99, aplicando-se ao contratado o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 39 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração:** Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$1.100,00 (Um mil e cem reais), acrescido de R\$209,00 (duzentos e nove reais) de adicional de insalubridade, somando o total de R\$1.309,00 (Um mil, trezentos e nove reais) a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Trabalho:** O CONTRATADO prestará seus serviços pela carga horária declarada na clausula primeira, ficando a serviço do Departamento especificado, de cujo encarregado receberá as ordens, observando as seguintes obrigações:

- a) - zelar pelo bom andamento do serviço público;
- b) - não cometer atos de indisciplina;
- c) - apresentar produção satisfatória;
- d) - cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios a seu cargo e/ou responsabilidade;
- f) - obedecer aos horários de trabalho;
- g) - obediências às responsabilidades e obrigações pertinentes aos servidores públicos constantes do Estatuto.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, transcorrerão por conta da seguinte classificação contábil:

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro:** Fica eleito o fórum da Comarca de Januária, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver as questões judiciais decorrentes ou resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para um só fim.

Bonito de Minas - MG, 15 de maio de 2020

*Lis Betânia Martins Viana*  
Secretaria Municipal de Saúde

.....  
**Lis Betânia Martins Viana**  
Secretária Municipal de Saúde

*Rafael Bruno Magalhães Melo*

.....  
**Rafael Bruno Magalhães Melo**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º

.....  


2º

.....  
